



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº. 04/2018

Processo nº. 07/2018
Inexigibilidade nº. 01/2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
ÁGUA TRATADA E COLETA E
TRATAMENTO DE ESGOTO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA DE
ITAQUIRAÍ/MS E A EMPRESA DE
SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO
SUL S.A. – SANESUL.

Pelo presente Instrumento Particular, a **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.403.041/0001-04, sediada à Rua Campo Grande, nº. 1585, Centro, Itaquiraí/MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **RICARDO FÁVARO NETO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.188.970-7, expedida pela SSP/MS e do CPF nº. 328.742.359-20, e, do outro lado, a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.982.931/0001-20, situada à Rua Dr. Zerbini, nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Sr. LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA**, portador da carteira de identidade nº. 891.391, expedida pela SSP/MS e do CPF nº. 106.356.531-68, e pelo seu Diretor Comercial e de Operações **ONOFRE ASSIS DE SOUZA**, portador da carteira de Identidade nº. 166.654, expedida pela SSP/MS e CPF nº. 262.396.981-72, celebram entre si este Contrato de Prestação de Serviço Fornecimento de Água Encanada e Coleta e Tratamento de Esgoto, consoante as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as regulamentações da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais dê já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é celebrado por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/1993 e demais normas supervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água encanada, coleta e tratamento de esgotos a ser realizado pela **CONTRATADA** na cidade de ITAQUIRAÍ/MS, onde funciona a PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Compete à **CONTRATANTE**:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/1993;
- b) responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
- c) manter livre a entrada de empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins e inspeção e leitura dos medidores de consumo de água;
- d) pagar a fatura de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto até a data do vencimento;
- e) manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**;
- f) conhecer e seguir o Regulamento de Serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de acordo com as necessidades prediais;
- b) executar os serviços de conformidade com as normas que regulam o fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto;
- c) empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado, que devem ser identificados com crachá (fotografia recente), contando nº do RG, uniformizados com o padrão da empresa;
- d) fornecer e exigir o seu uso adequado de uniformes aos seus empregados quando da execução dos serviços, realizando fiscalização contínua ao seu perfeito uso;
- e) responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios (vale-transporte, alimentação, etc.); arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
- f) zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;
- g) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- i) manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, embasada na Orientação Normativa nº. 36, de 13 de dezembro de 2011, que permite que a administração pública estabeleça a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia e água e esgoto. Justifica-se pela ausência de outras empresas abastecedoras de água e esgoto na região.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

5.2. Como condição de eficácia do contrato, deverá ser publicado no Diário Oficial da União, extrato resumido do mesmo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura após a ratificação do ato pela autoridade superior, em consonância ao Parágrafo Único do artigo 61, constituindo-se encargo da CONTRATANTE e realizando-se à suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 203.000,00** (Duzentos e três mil reais), que a Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da Contratada.

6.2. O valor pago mensalmente à **CONTRATADA** será baseado no consumo medido, através de fatura fornecida pela empresa.

6.3. Os preços relativos às tarifas do Serviço de fornecimento de Água tratada e tratamento de Esgoto, objeto deste contrato, serão reajustados conforme determinado por ato legal do Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes Dotação Orçamentárias:

06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0009.2.019 – Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 101

10.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
04.122.0025.1.069 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 100

07.01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0012.2.038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 102

08.01 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.058 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

8.1. O pagamento será efetuado, através de Notas Fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA** e entregues no endereço da **CONTRATANTE**, que providenciará o atesto competente do servidor, será de acordo com o vencimento expresso na fatura.

8.2. O pagamento será a favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, creditado no Banco do Brasil S. A., ou outra instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**.

8.3. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em sua decorrência, a suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.4. Nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**.

8.5. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada; ou ainda, que a referida multa esteja sendo questionada em juízo ou fora dele.

8.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização dos serviços estará a cargo da **CONTRATANTE**, que designará a um servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante ao disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, por inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa:

I. Multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência, que deverá ser recolhida em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento na Conta Única - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**;

II. Impedimento de participação em licitação e de contratação com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

Parágrafo Quarto - A sanção prevista no inciso "II" desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a do inciso "I", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do art. 65, da Lei nº. 8.666/1993 e as suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

12.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do Parágrafo Único, art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes observarão, ainda, o disposto abaixo:

I. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será obrigatoriamente, ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

II. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

III. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido inadimplemento do que está ajustado ou pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e das formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as signatárias o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que se seguem, a tudo presentes.

Itaquirai/MS, 19 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito

CONTRATADA

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
Diretor Presidente

ONOFRE ASSIS DE SOUZA
Diretor Comercial e de Operações

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: